



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

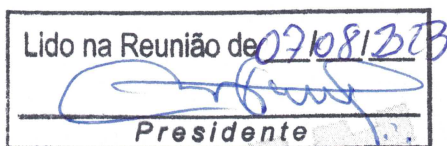
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 020/2023

Processo n.º 183/2023



DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I - Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis (conforme anexo único desta lei), podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo Único – O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

§4º - O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art.4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 04 de agosto de 2023.

Carla Butilheiro
Vereadora

A C.L.J.R. para emitir parecer
Sala das Reuniões, 08/08/23

PRESIDENTE

A C.F.O.T.C.S.P. para emitir parecer.
Sala das Reuniões, 08/08/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO





Câmara Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000
Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br
www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência oculta ou não visível estão diariamente buscando sua inclusão na sociedade através de ações muitas vezes com resultados estressantes e desgastantes para todos os envolvidos, pelo simples fato do desconhecimento de como agir nessas situações ou pelo simples fato de passarem despercebidas pela população em geral, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, como rodoviárias, supermercados, unidades de saúde, entre outros lugares corriqueiros para qualquer cidadão.

O Cordão de Girassol já é um instrumento de identificação de pessoas com deficiência oculta reconhecido e aprovado em diversos países e recentemente foi aprovada a **Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que alterou o estatuto da pessoa com deficiência** para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Por meio do uso do cordão de girassol, as pessoas que apresentarem deficiência oculta estarão enviando uma mensagem para as equipes dos estabelecimentos públicos ou privados de que elas poderão necessitar de suporte especial em virtude de suas limitações, que muitas vezes não podem ser percebidos imediatamente, o que trará inúmeros benefícios de usar o cordão, como o direito de receber informações mais detalhadas sobre os serviços oferecidos pelos estabelecimentos; ajuda para ler as placas de sinalização presentes nos estabelecimentos; ajuda para locomover-se pelos locais; atenção especial para não precisar passar pelos processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos; possibilidade de não permanecer nas filas caso isso seja algo desconfortável para a pessoa; direito de permanecer em salas voltadas para esse público, com mais tranquilidade e menos barulho; entre outros.

Entendo que, com a aprovação deste Projeto de Lei, e esse instrumento de identificação de um portador de “Deficiência Oculta” que é o uso do “Cordão de Girassol”, será um facilitador para todos no cumprimento dos direitos legais que os mesmos possuem, e dessa forma, estaremos contribuindo cada vez mais com o bem-estar e a inclusão deles na sociedade em geral. Dessa forma, conto com o apoio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 01 de agosto de 2023.

Carla Butilheiro
Vereadora